PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 - CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava/SP, 11 de setembro de 2023.

Of. 682/2023.
Ref.: Projeto de Lei nº 030.

REGIME DE URGÊNCIA

Senhor Presidente e demais edis.

Requeremos, nos termos do art.43 e parágrafos da Lei Orgânica do Município e Art. 135, inciso I do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Igarapava, que este Projeto de Lei, tramite em **Regime de Urgência.**

Temos a honra de encaminhar em anexo o Projeto de Lei nº 030 de 11 de Setembro de 2023, que ***"Autoriza o crédito adicional especial no orçamento fiscal, e dá outras providências"*.**

Agradecemos antecipadamente a acolhida e a atenção dispensada, colocando nos ao seu inteiro dispor, assim como dos demais nobres vereadores que integram esse Egrégio Poder Legislativo, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura possam surgir a respeito do Projeto de Lei em questão.

Aproveitamos o ensejo para externar a Vossa Excelência nossos protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Protocolo 21/09/23 14:54hs
Câmara Municipal de Igarapava

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
Assinado de forma digital por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
Dados: 2023.09.21 11:52:35 -03'00'

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carrer
Assistente Parlamentar

Exmo. Sr.
Frederick Requi Mendonça
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Igarapava
Câmara de Vereadores de Igarapava
Praça João Gomes da Silva, Centro, Igarapava/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Requeremos, nos termos do art.43 e parágrafos da Lei Orgânica do Município e Art. 135, inciso I do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Igarapava, que este Projeto de Lei, tramite em **Regime de Urgência.**

Encaminhamos à Vossa Excelência e demais EDIS, Projeto de Lei N° 30/2023, para apreciação e aprovação dessa Egrégia Casa de Leis.

Este projeto tem como finalidade criar dotação de recursos a destinados a atender as despesas referente a Portaria MDS N.º 871 de 29/03/2023, recebimento de recursos **"Programas a de Fortalecimento emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Suas - PROCARD-SUAS do financiamento Federal"** para o aprimoramento e contribuir com fortalecimento da capacitação instituicional de atendimento do público do Cadastro Único nos equipamentos socioassistencias ou postos de atendimento do Cadastro Único, configurando excesso de arrecadação no exercício, especifico do repasse o recurso recebido, nos termos do artigo 43, § 1°, I da Lei 4.320/64.

Faz-se necessário a criação de ficha especial para a contabilização da despesa, tendo em vista que a sua contabilização deverá ser objeto de prestação de contas do convênio específica e obedecer ao previsto em resoluções do Governo do Estado de São Paulo.

Esclarecemos por fim, que o valor de R$12.000,00 (Doze mil reais) será utilizado para aquisição de móveis para o setor cadastro único.

Face ao exposto, conclamamos aos nobres Edis a apreciarem favoravelmente nosso projeto de lei, aprovando-o, por UNANIMIDADE.

Valemo-nos na oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP

Igarapava/SP, em 11 de setembro de 2023

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860

Assinado de forma digital por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
Dados: 2023.09.21 11:53:09 -03'00'

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

FLS: 91

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860 Assinado de forma digital por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860 Dados: 2023.09.21 12:07:25 -03'00'

PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL JUNTO AO ORÇAMENTO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA-SP- E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR. Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais.

FAZ SABER

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, o Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 12.000,00 (Doze mil reais)**, referente a Portaria MDS N.º 871 de 29/03/2023, proveniente do recebimento de recurso **"Programas de Fortalecimento emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Suas - PROCARD-SUAS do financiamento Federal"**, conforme dotação orçamentaria a seguir:

Órgão	**02 – PODER EXECUTIVO**
Unidade Orçamentária	**02.05 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL**
Unidade Executora	**02.05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social** **08 - Assistência Social** **08 244 - Assistência Comunitária** **08 244 0120 - Assistência a População Carente**
Funcional Programática	**08 244 0120 2439 0000 – Cadastro Único PROCARD - SUAS**
Elemento de Despesa	**4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente**
Fonte e Vinculo	**5**
Valor Total do Crédito	**R$ 12.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1°, decorrem de recursos destinados a atender as despesas referente a Portaria MDS N.° 871 de 29/03/2023, configurando excesso de arrecadação no exercício, especifico do repasse o recurso recebido, nos termos do artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64.

FLS: 92

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860 Assinado de forma digital por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860 Dados: 2023.09.21 12:07:49 -03'00'

PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3° - - Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 998/2021 – Plano Plurianual – PPA, Lei n° 1085/2022 - Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2023 e Lei n° 1055/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2023.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Igarapava, 11 de Setembro de 2.023.

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860 Assinado de forma digital por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860 Dados: 2023.09.21 11:53:32 -03'00'

Jose Ricardo Rodrigues Mattar

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
Departamento de Desenvolvimento Social
Praça Rui Barbosa, 147 – Centro – (16) 3172-1910

Igarapava-SP, 09 de agosto de 2023.

Ofício nº103/2023 -FAMR

DE: Departamento de Assistência Social

PARA: Setor de Finanças.

Assunto: CRIAÇÃO DE DOTAÇÃO/CRÉDITO ADICIONAL- RECURSO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO NO SUAS- PROCAD-SUAS.

Venho por meio deste oficio solicitar a **CRIAÇÃO DE DOTAÇÃO- CRÉDITO ESPECIAL- PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO NO SUAS- PROCAD-SUAS (FINANCIAMENTO FEDERAL) -** valor de R$12.000,00 (Doze mil reais), conforme extrato em anexo, para aquisição de móveis planejados para o setor do Cadastro único (conforme projetos em anexo de 2 e/ou 3 lugares) que vão contribuir com o fortalecimento da capacidade institucional de atendimento do público do Cadastro Único nos equipamentos socioassistenciais ou postos de atendimento do Cadastro Único.

Termo em que,

Pede e Espera Deferimento

Departamento d.
Desenvolvimento So.
Praça Rui Barbosa, 147 - C
Igarapava/SP - CEP 14.54
Telefone: 3172-191

Flávia Ap. Martins Rodrigues

Diretora do Departamento de Desenvolvimento Social

Dra. Adélia de Paula

Diretora Departamento de Finanças

Desenvolvimento Social

SUAS

DEMONSTRATIVO PARCELAS PAGAS - POR GRUPO

Ano:	2023		
UF:	SÃO PAULO		
Esfera Administrativa:	MUNICIPAL	**IBGE:**	352010
Município:	IGARAPAVA	**Porte:**	PEQUENO II
Referência:	Ordem Bancária	**População:**	27.960

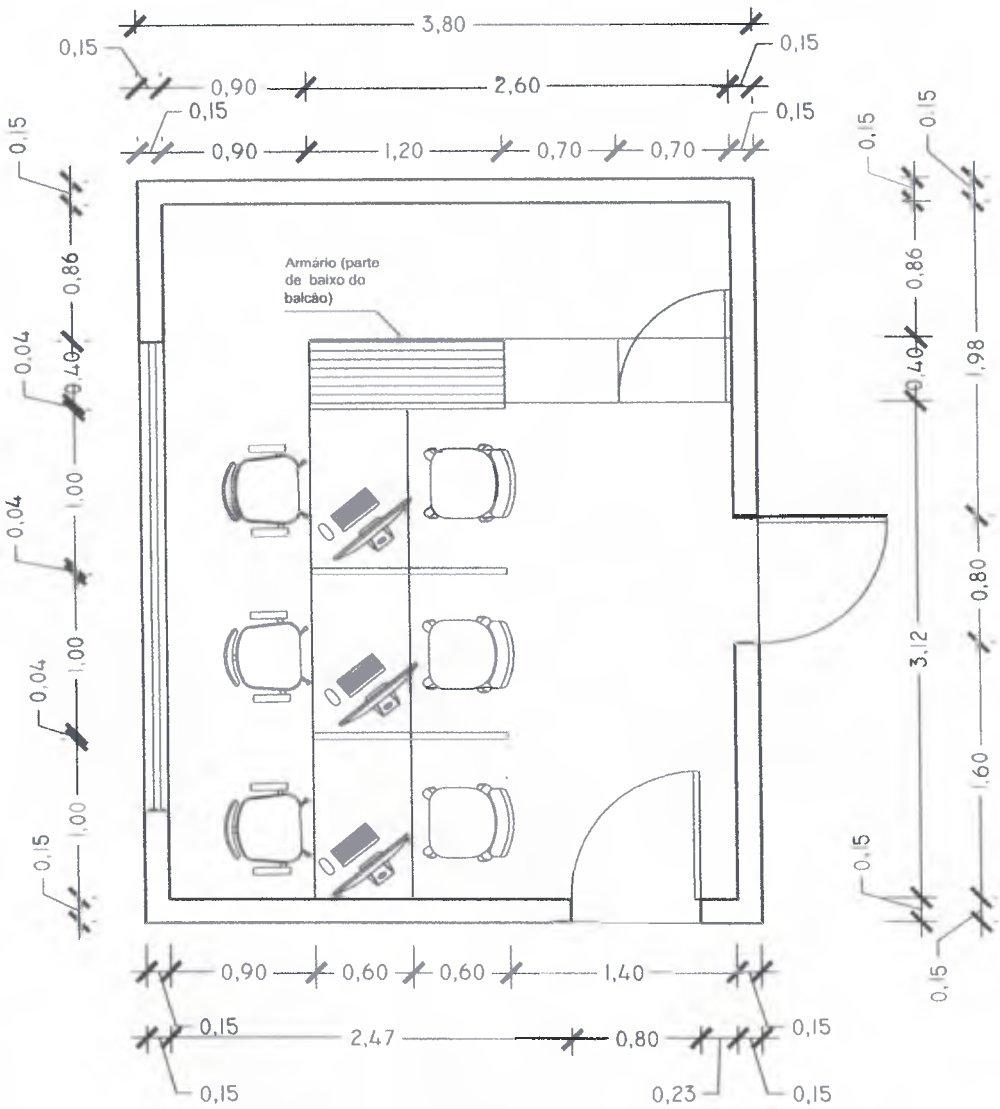
Grupo: Programas

Piso: PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO UNICO NO SUAS - PROCAD-SUAS

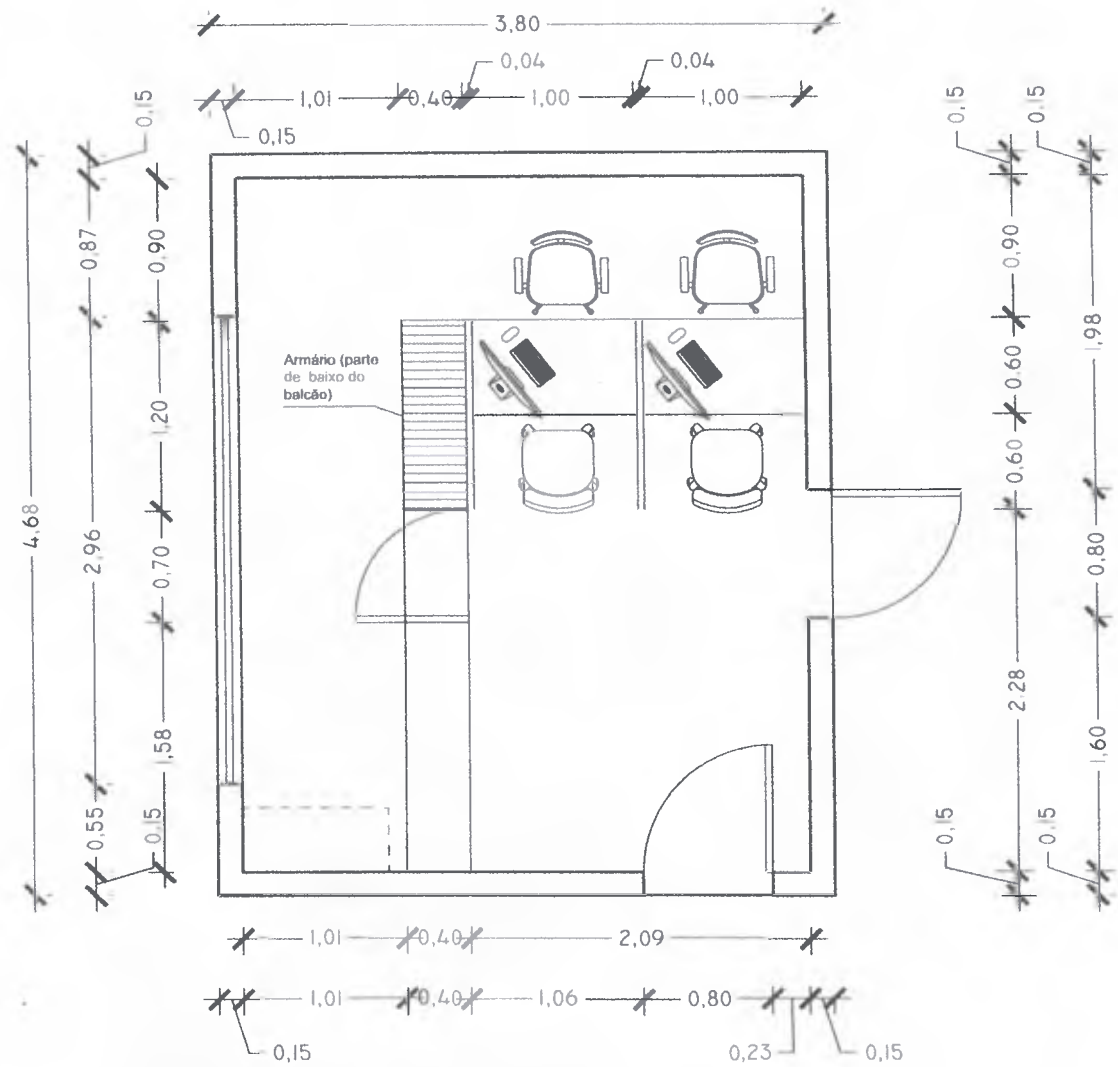
FUNDO MUNICIPAL	14.811.781/0001-09	03/2023	MUNICIPAL	30/03/2023	801480	004197/000000383678	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00
TOTAL GRUPO:							12.000,00	0,00	0,00	12.000,00

Grupo: Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

Piso: COMPONENTE - PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - PAEFI



Opção com três baias



Opção com duas baias

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/03/2023 | Edição: 62 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome/Gabinete do Ministro

PORTARIA MDS Nº 871, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta as ações do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social, instituído e aprovado por meio da Resolução MDS/CIT nº 01, de 07 de fevereiro de 2023, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e Resolução MDS/CNAS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso II, parágrafo único, da Constituição Federal e o artigo 27 da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, tendo em vista o Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023, e na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993,

Ante a Resolução MDS/CIT nº 01, de 07 de fevereiro de 2023, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), que pactua a instituição do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD - SUAS), os critérios de partilha do financiamento federal do Programa no exercício de 2023 e dá outras providências; e

Com fulcro na Resolução MDS/CNAS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que Institui o Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD - SUAS), aprova os critérios de partilha do financiamento federal do Programa no exercício de 2023 e dá outras providências, nos termos do § 1º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e

Tendo em consideração a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Regulamentar, na forma desta Portaria, o Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD - SUAS), o qual tem como objetivo:

I - promover o fortalecimento da capacidade institucional dos municípios, estados e do Distrito Federal para o atendimento do Cadastro Único no SUAS;

II - estimular a atualização e regularização dos registros com inconsistências, para que os programas sociais que utilizam o Cadastro Único possam atender a quem mais precisa; e

III - promover, prioritariamente, a inclusão e a atualização cadastral por meio de busca ativa das famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos - GPTE, em especial a população em situação de rua, os povos indígenas, as pessoas com deficiência, as pessoas idosas e as crianças em situação de trabalho infantil.

Art. 2º O PROCAD - SUAS compreende as seguintes ações e atividades, dentre outras a serem realizadas pelos municípios, estados e Distrito Federal:

I - atualização e regularização dos cadastros unipessoais, que sejam público de processos de qualificação do Cadastro Único; e

II - busca ativa das famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos - GPTE, conforme definição prevista no art. 2º, VI, da Portaria MC nº 810, de 14 de setembro de 2022, em especial a população em situação de rua, os povos indígenas, as pessoas com deficiência, as pessoas idosas e as crianças em situação de trabalho infantil.

Parágrafo único. Para a execução das ações previstas nos incisos I e II, os municípios, os estados e o Distrito Federal poderão contratar, disponibilizar e remunerar pessoal, adquirir e alocar bens e serviços que contribuam para o fortalecimento da capacidade institucional de atendimento do público do Cadastro Único nos equipamentos socioassistenciais ou postos de atendimento do Cadastro Único.

Art. 3º Fazem jus ao financiamento emergencial os entes federados que:

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/02/2023 | Edição: 34 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome/Conselho Nacional de Assistência Social

RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 96, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

Aprova a instituição do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD - SUAS), e os critérios de partilha do financiamento federal do Programa no exercício de 2023 e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 9 de fevereiro de 2023, no uso da competência que lhe confere o art. 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, resolve:

Art. 1º Aprovar a instituição do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD - SUAS), que tem como objetivo:

I - promover o fortalecimento da capacidade institucional dos municípios, estados e do Distrito Federal para o atendimento do Cadastro Único no SUAS;

II - estimular a atualização e regularização dos registros com inconsistências, para que os programas sociais que utilizam o Cadastro Único possam atender a quem mais precisa; e

III - promover, prioritariamente, a inclusão e a atualização cadastral por meio de busca ativa das famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos - GPTE, em especial a população em situação de rua, os povos indígenas, as pessoas com deficiência, as pessoas idosas e as crianças em situação de trabalho infantil.

Parágrafo único. Os Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos - GPTE são grupos, organizados ou não, identificados pelas características socioculturais, econômicas ou conjunturais particulares e que demandam estratégias diferenciadas de cadastramento no Cadastro Único, conforme definição prevista no art. 2º, VI, da Portaria MC nº 810, de 14 de setembro de 2022.

Art. 2º São princípios do PROCAD - SUAS:

I - fortalecimento da capacidade institucional do atendimento integral e cadastramento das famílias vulneráveis no Cadastro Único no SUAS;

II - atendimento prioritário das famílias pertencentes dos GPTE, em especial a população em situação de rua, os povos indígenas, as pessoas com deficiência, as pessoas idosas e as crianças em situação de trabalho infantil;

III - atualização e qualificação permanente das informações constantes do Cadastro Único; e

IV - fortalecimento da articulação do Cadastro Único com as ofertas socioassistenciais do SUAS, prezando pela universalidade do acesso.

Art. 3º O PROCAD - SUAS tem como público prioritário:

I - famílias pertencentes aos GPTE, em especial a população em situação de rua, os povos indígenas, as pessoas com deficiência, as pessoas idosas e as crianças em situação de trabalho infantil; e

II - cadastros unipessoais, que são público de processos de qualificação do Cadastro Único.

Art. 4º Os objetivos do PROCAD - SUAS serão alcançados por meio das seguintes ações e atividades, dentre outras a serem realizadas pelos municípios, estados e Distrito Federal:

I - atualização e regularização dos registros dos cadastros unipessoais, que são públicos de processos de qualificação do Cadastro Único;

II - busca ativa das famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos - GPTE, em especial a população em situação de rua, os povos indígenas, as pessoas com deficiência, as pessoas idosas e as crianças em situação de trabalho infantil; e

III - contratação, disponibilização e remuneração de pessoal, aquisição e alocação de bens e serviços que contribuam para o fortalecimento da capacidade institucional de atendimento do público do Cadastro Único nos equipamentos socioassistenciais ou postos de atendimento do Cadastro Único.

Secretaria de Desenvolvimento Social
Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São-CIB//SP

Publicações do Diário Oficial de 27/10/2022 -Executivo I

Portaria CIB//SP nº 25, de 20 outubro de 2022

Pactua o repasse de recurso financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social, para implementação e qualificação de equipe técnica responsável por realizar a vigilância socioassistencial nos municípios.

A Comissão Intergestores Bipartite de São Paulo – CIB-SP, em reunião plenária extraordinária realizada em 20 de outubro de 2022, dando cumprimento às suas atribuições definidas no Regimento Interno e em consonância com a NOB/SUAS:

Considerando o Decreto Estadual 64.728/19 alterado pelo Decreto nº 66.353, de 17 de dezembro de 2021, que regulamenta a Lei nº 13.242/2008, e dispõe sobre a programas destinados ao atendimento do cidadão em situação de vulnerabilidade social, autorizando em seu artigo 1º efetuar o repasse financeiro, consignados no FEAS, para os FMAS em conformidade ao inciso I que prevê o financiamento para aprimoramento da gestão.

Considerando a Resolução SEDS nº14, de 14/03/2022, que dispões sobre Normas Complementares para as transferências de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS destinados aos serviços socioassistenciais e dá providências correlatas. Portaria CIB-SP 11, de 16 de março de 2022

PACTUA:

Artigo 1°- Pactua o repasse de recurso estadual no valor de R$ R$?2.708.160,00 (dois milhões, setecentos e oito mil, cento e sessenta reais) do Fundo Estadual de Assistência Social para implementação e qualificação de equipe técnica responsável por realizar a vigilância socioassistencial em 78 municípios de pequeno porte I e II;
§1º - O recurso do FEAS repassado ao FMAS será em parcela única no valor de R$ 34.720,00 destinados as ações de aprimoramento da gestão.

Artigo 2°- A partilha do recurso financeiro estadual será feita considerando os seguintes critérios aferidos pelo Sistema PMASWEB ano de atualização 2022:
b. Municípios que indicam possuir equipe específica de vigilância Municípios que indicam não possuir equipe específica de vigilância, mas indicam realizar ações de vigilância socioassistencial e /ou possui sistema informatizado próprio.
c. Municípios que indicam não possuir equipe específica de vigilância, indicam realizar ações de vigilância socioassistencial, não possui sistema informatizado próprio, mas apresenta capacidade de gestão.
d. Municípios que indicam não possuir equipe específica de vigilância, indicam não realizar ações de vigilância socioassistencial e não possuem sistema informatizado próprio, mas apresentam capacidade de gestão, com interesse em realizar ações de vigilância a partir de

Parágrafo único: A distribuição dos municípios elegíveis se dará conforme tabela indicada pelo Anexo I.

Artigo 3º- Os municípios que realizarem o aceite do recurso deverão:
a. Garantir a existência de no mínimo um técnico de referência na área de vigilância socioassistencial;
b. Se ainda não tiver, constituir como subdivisões administrativa a vigilância socioassistencial na estrutura do órgão gestor em 12 meses, a partir de 01/01/2023;
c. Realizar o preenchimento dos Sistemas Estaduais de planejamento, monitoramento e acompanhamento das ações municipais (PMAS web, MSEWEB e SIGSUAS);
d. Elaborar Plano de Vigilância Socioassistencial em 180 dias, a partir de 01/01/2023;
e. Participar das ações de capacitação, formação e orientação técnica desenvolvidas pelas SEDS.
§1º As metas estabelecidas serão medidas, no que couber, pelo Censo SUAS e Sistemas Estaduais.

Artigo 4º- O início do repasse dos recursos estaduais dar-se- -á após preenchimento do PMAS WEB 2022.

Artigo 5º - Os recursos estaduais deverão ser reprogramados em 2023 na mesma ação na qual foi destinado.

Artigo 6 º- Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

CONSEAS/SP

SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Boa Vista, 170 – 2º Andar – Bloco 5º – Centro – CEP: 0101400 – SP
E-mail: conseas@desenvolvimentosocial.sp.gov.br ou conseas@sp.gov.br
Fone: (011) 2763-8382 e (011) 2763-8392

Deliberação CONSEAS/SP 049/2022

DISPÕE SOBRE O REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA IMPLEMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL POR REALIZAR A VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL NOS MUNICÍPIOS.

O Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS/SP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 9.177, de 18 de outubro de 1995, na 10ª Reunião Plenária Ordinária realizada no dia 04 de novembro de 2022;

Considerando o Decreto Estadual 64.728/19, alterado pelo Decreto nº 66.353, de 17 de dezembro de 2021, que regulamenta a Lei nº 13.242/2008, e dispõe sobre a programas destinados ao atendimento do cidadão em situação de vulnerabilidade social, autorizando em seu artigo 1º efetuar o repasse financeiro, consignados no FEAS, para os FMAS em conformidade ao inciso I que prevê o financiamento para aprimoramento da gestão;

Considerando a Resolução SEDS nº14, de 14/03/2022, que dispões sobre Normas Complementares para as transferências de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) aos Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS) destinados aos serviços socioassistenciais e dá providências correlatas;

Considerando a Portaria CIB/SP nº 25, de 20 de outubro de 2022, que pactua o repasse de recurso financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) aos Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS), para implementação e qualificação de equipe técnica responsável para realizar a vigilância socioassistencial nos municípios.

DELIBERA:

Art 1º. Aprovar o repasse de recurso estadual no valor de R$ R$ 2.708.160,00 (dois milhões, setecentos e oito mil, cento e sessenta reais) do Fundo Estadual de Assistência Social(FEAS) para implementação e qualificação de equipe técnica responsável para realizar a vigilância socioassistencial em 78(setenta e oito) municípios de pequeno porte I e II;

Parágrafo único. O recurso do FEAS repassado ao FMAS será em parcela única por município no valor de R$ 34.720,00(trinta e quatro mil, setecentos e vinte reais) destinados às ações de aprimoramento da gestão.

Art 2º. A partilha do recurso financeiro estadual será feita considerando os seguintes critérios aferidos pelo Sistema PMASWEB, com atualização em 2022:

I - Municípios que indicam possuir equipe específica de vigilância e Municípios que indicam não possuir equipe específica de vigilância, mas indicam realizar ações de vigilância socioassistencial e /ou possui sistema informatizado próprio;

II - Municípios que indicam não possuir equipe específica de vigilância, indicam realizar ações de vigilância socioassistencial, não possui sistema informatizado próprio, mas apresenta capacidade de gestão;

III - Municípios que indicam não possuir equipe específica de vigilância, indicam não realizar ações de vigilância socioassistencial e não possuem sistema informatizado próprio, mas apresentam capacidade de gestão, com interesse em realizar ações de vigilância a partir de avaliação da Diretoria Regional.

Parágrafo único. A distribuição do recurso aos municípios elegíveis se dará conforme tabela indicada pelo Anexo I.

Art 3º. Os municípios que realizarem o aceite do recurso deverão:

I - Garantir a existência de no mínimo um técnico de referência na área de vigilância socioassistencial;

II - Se ainda não tiver, constituir como subdivisões administrativa a vigilância socioassistencial na estrutura do órgão gestor em 12 meses, a partir de 01/03/2023;

III - Realizar o preenchimento dos Sistemas Estaduais de planejamento, monitoramento e acompanhamento das ações municipais (PMAS web, MSEWEB e SIGSUAS);

IV - Elaborar Plano de Vigilância Socioassistencial em 180 dias, a partir de 01/03/2023;

V - Participar das ações de capacitação, formação e orientação técnica desenvolvidas pelas SEDS.

Parágrafo único. As metas estabelecidas serão medidas, no que couber, pelo Censo SUAS e Sistemas Estaduais.

Art 4º. O início do repasse dos recursos estaduais dar-se-á após preenchimento do PMAS WEB 2022.

Art 5º. Os recursos estaduais deverão ser reprogramados em 2023 na mesma ação na qual foi destinado.

Art 6º. Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação.

Edson Gonçalves Pelagalo Oliveira Silva
Presidente do CONSEAS/SP

ANEXO I

Municípios	Com equipe exclusiva	Sem equipe exclusiva, mas realiza ações e sistemas	Sem equipe exclusiva, realiza ações e sem sistemas	Sem equipe exclusiva, não realizar ações não possuem sistema informatizado, com capacidade de gestão.	Total
Pequeno Porte I	10	22	1	4	37
Pequeno Porte II	16	14	3	8	41
Total	26	36	4	12	78